LEI 5.774 – DE 10 DE JUNHO DE 2010

Institui os Jogos Escolares Municipais de Araxá – JEMA e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ** com a Graça de Deus aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos os Jogos Escolares Municipais de Araxá – JEMA, assentados nas seguintes diretrizes:

I – Estímulo e fomento à prática do esporte com finalidade educativa;
II – Estabelecimento de um elo entre o educando e a sua Instituição de Ensino;
III – Contribuição para o desenvolvimento integral do aluno, enquanto ser social, de forma a colaborar para a construção e prática da cidadania;
IV – Integração Família-Escola-Comunidade, pela aprovação do intercâmbio sócio-esportivo, entre os atletas e as comunidades envolvidas;
V – Identificação, divulgação e direcionamento de talentos esportivos, em conformidade com as respectivas aptidões.

Art. 2º. A realização dos Jogos Escolares Municipais de Araxá é responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araxá, através de sua Secretaria de Educação e da Assessoria Municipal de Esportes, as quais têm a atribuição de tomar as providências para desenvolvimento das atividades pertinentes, incumbindo-se, ainda, pelo seu monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Para realização dos jogos mencionados no caput desse artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com outras Instituições, com Organizações Governamentais e com segmentos organizados da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 3º. Os Jogos Escolares Municipais de Araxá serão regidos por regulamento próprio, cuja formalização, aprovação e aplicação constituem competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento vigente, Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, suplementado por recursos apurados no superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. O Executivo destinará verba nas Leis Orçamentárias que seguirão para a realização das despesas previstas na presente norma nos exercícios seguintes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão